

RESOLUÇÃO ARSAL Nº ___, DE _____ DE 2020

**DISPÕE E DISCIPLINA OS
PROCEDIMENTOS PARA
ENCAMINHAMENTO DE INFORMAÇÕES E
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À
DEFINIÇÃO DO REAJUSTE E REVISÕES
DE TARIFAS A SEREM PRATICADAS
PELOS PRESTADORES DOS SERVIÇOS
PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE
ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO
ESTADO DE ALAGOAS.**

O Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas – ARSAL, com base na competência que lhe foi atribuída pela Lei Ordinária nº 6.267, de 20 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 7.151, de 5 de maio de 2010, e Lei nº 7.566, de 9 de dezembro de 2013 e demais legislações pertinentes, levando em consideração o processo administrativo nº 49070.0000001863/2019, e

CONSIDERANDO:

Que a Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007, estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico e o Decreto Federal nº 2.217 de 21 de junho de 2010, que regulamenta a Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007;

Que a Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007, nos termos dos artigos 22 e 23, confere ao ente regulador a competência para editar normas regulatórias relativas às dimensões técnica, econômica e social, abrangendo aspectos de padrões e indicadores de qualidade na prestação dos serviços e no atendimento ao público e mecanismos de participação e informação, definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos quanto a modicidade tarifária por meio de mecanismos que induzam a eficiência e a eficácia dos serviços;

O art. 22, §1º e §2º, e art. 23 da Lei Estadual nº 7.081 de 30 de julho de 2009, na qual institui a política estadual de saneamento básico, que disciplina o consórcio público e o convênio de cooperação entre entes federados para autorizar a gestão associada de serviços públicos de saneamento básico e que delega poderes para ARSAL realizar a regulação econômica e técnica;

Que o ente regulador deve estabelecer uma metodologia padronizada para avaliar as solicitações de reajustes e revisões periódicas de tarifas, para os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os procedimentos a serem adotados para o encaminhamento de informações e documentos necessários à definição e realização de reajuste e revisão das

tarifas a serem praticadas pelos Prestadores de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, em âmbito estadual.

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 2º Esta Resolução estabelece os procedimentos referentes ao encaminhamento de informações e documentos necessários à definição das Tarifas que deverão ser praticadas pelos Prestadores de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, no âmbito dos Municípios vinculados à regulação e fiscalização da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas – ARSAL, quanto aos processos de reajuste ou revisão.

CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES GERAIS

Seção I Da Periodicidade

Art. 3º As revisões e os reajustes das tarifas do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário terão periodicidade.

§ 1º Os prestadores de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário enviarão o pleito tarifário, planilhas orçamentárias, informações e documentos descritos na Seção III do Capítulo II e no anexo único desta Resolução, até o dia 31 de março do ano da revisão/reajuste.

§ 2º A ARSAL realizará os estudos tarifários visando à obtenção do percentual de revisão/reajuste das tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário entre o dia 1º de abril a 31 de maio do ano da revisão/reajuste.

§ 3º As tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário terão sua vigência entre o dia 1º de julho do ano da revisão/reajuste a 30 de junho do ano subsequente.

Seção II Da Revisão e do Reajuste da Tarifa

Art. 4º O pleito tarifário de revisão/reajuste das tarifas do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário seguirão as mesmas diretrizes, os Prestadores dos Serviços de Saneamento deverão enviar todas as informações e documentos comprobatórios descritos na Seção III do Capítulo II e anexo único, obedecendo aos prazos definidos na Seção I do Capítulo II desta norma.

Art. 5º De posse das informações e dos documentos comprobatórios, conforme Seção III do Capítulo II e anexo único desta Resolução, a ARSAL dará início aos estudos tarifários, a fim de definir o percentual de revisão/reajuste das tarifas do serviço de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, obedecendo os prazos definidos na Seção I do Capítulo II desta norma.

Seção III

Dos procedimentos de envio de documentação para análise orçamentária dos investimentos

Art. 6º Os projetos de investimentos vinculados às atividades de abastecimento de água e esgotamento sanitário deverão conter, as seguintes informações:

- I - descrição sumária do projeto;
- II - valor total do investimento;
- III - cronograma físico/financeiro (se licitado, já em licitação ou programado);
- IV - detalhamento das ruas/localidades onde serão construídas/ampliadas as redes de saneamento básico;
- V- plantas de cada projeto;
- VI - especificações e quantidade de todos os materiais e equipamentos necessários à operacionalização;
- VII - preço unitário de cada material, equipamento ou peça adicional utilizada, comprovado por meio de Notas Fiscais e/ou Ata de Registro de Preço;
- VIII - preço dos materiais e equipamentos deve ser comprovado por meio de Notas Fiscais e/ou Ata de Registro de Preço;
- IX - valor de cada serviço de construção, confirmado por meio do contrato de serviço;
- X - previsão de início e término de cada investimento;
- XI - valor total do investimento com recursos próprios e de terceiros (entre outros financiamentos, com indicação da fonte de recursos e previsões de desembolsos), quando existente, para cada investimento;
- XII - situação do processo de financiamento, quando aplicável (requisitado, contratado e liberado);
- XIII - existência e situação de projetos executivos e/ou licenciamentos ambientais, quando necessários;
- XIV - percentual já executado e o valor liquidado de cada investimento, considerando desembolsos de recursos próprios e de terceiros, para cada investimento.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Os Prestadores dos Serviços de Água e Esgotamento Sanitário deverão manter em seus arquivos todos os documentos, bem como a memória de cálculo utilizada para projeções, que poderão ser solicitadas a qualquer momento pela ARSAL.

Art. 8º A ARSAL reserva o direito de solicitar outros documentos e/ou informações complementares, que julgar necessário, para fins de cálculo de reajuste ou revisão tarifária.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Maceió-AL, ____ de _____ de 2020.

JOSÉ RONALDO MEDEIROS
Diretor-Presidente da ARSAL

ANEXO ÚNICO**CRONOGRAMA DE FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES**

Quanto à solicitação de revisão tarifária, os Prestadores dos Serviços de Saneamento Básico deverão seguir o cronograma e encaminhar, à ARSAL, os seguintes documentos:

Tipo	Informações	Periodicidade
Contábil	Estrutura tarifária completa e atualizada.	Anual
Contábil	Tabela atualizada dos valores dos preços públicos dos demais serviços praticados pelos Prestadores. Quando solicitada revisão dos preços públicos deverá ser apresentada composição dos custos.	Anual
Contábil	Número atualizado de economias de água, economias de esgoto, ligações de água e ligações de esgoto.	Anual
Contábil	Número atualizado de funcionários próprios e terceirizados.	Anual
Contábil	Número atualizado da população do município (população urbana e rural).	Anual
Contábil	Balanço Patrimonial, Demonstração dos Resultados do Exercício e Demonstração de Fluxo de Caixa do exercício imediatamente anterior ao pedido.	Anual
Contábil	Balancetes contábeis das informações do exercício corrente, com fechamento até o último mês anterior ao pedido.	Anual
Contábil	Boletim de Caixa e/ou Fluxo de Caixa do último dia do mês anterior ao pedido.	Anual
Contábil	Percentuais de inadimplência no mês, em 30, 60 e 90 dias.	Anual
Contábil	- Percentuais de atendimento público: a) Água tratada e distribuída; b) Coleta e afastamento de esgoto; e c) Tratamento de esgoto.	Anual
Contábil	Percentuais atualizados de perdas físicas e econômicas.	Anual
Contábil	Demonstrativos contábeis das despesas de exploração, para cada planilha preenchida, ou seja, separando as despesas em água e esgoto. Deverá conter os valores das despesas mensais com: pessoal, material, serviços de terceiros, despesas fiscais e energia elétrica.	Anual
Contábil	Demonstrativos contábeis com os valores mensais dos investimentos realizados.	Anual
Contábil	Relatório separado do demonstrativo de faturamentos de água, esgoto e demais serviços.	Anual
Contábil	Relatório das receitas arrecadadas, separados em	Anual

	receitas provenientes das tarifas de água, de esgoto, demais serviços e outras receitas.	
Contábil	Relatórios de recursos internos e externos para investimentos.	Anual
Contábil	Relatório do volume faturado (m³) de água e esgoto.	Anual
Gerencial	Base de dados e fórmulas de cálculos utilizados para as projeções realizadas, com as devidas justificativas, quando couber.	Mensal
Gerencial	Previsão ou cópia do acordo coletivo.	Anual
Gerencial	Número atualizado de economias de água, especificando por faixa de consumo, quantidade/m³, demonstrando leitura em comparação ao faturamento, do mês que antecedeu o reajuste e faturamento.	Mensal
Gerencial	Qualquer método de rateio deverá ser mencionado e justificado com todos os elementos que definiram os percentuais utilizados.	Mensal
Gerencial	Base de dados e fórmulas de cálculos utilizados para as projeções realizadas, com as devidas justificativas, quando couber.	Mensal
Gerencial	Relatório detalhado com cronograma físico/financeiro das obras previstas nos investimentos, inclusive com percentual já executado e o valor liquidado de cada investimento.	Mensal